



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 2/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 10-016994, resolve

normatizar a aplicação do Exame Complementar em Disciplina, conforme consta do Anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de janeiro de 2011.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/2011 – CEPE

NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR EM DISCIPLINA

Art. 1º - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que foi reprovado por nota, no último período em que a cursou, poderá requerer exame complementar nessa disciplina.

Art. 2º - Não será permitido ao estudante requerer exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado em Exame de Suficiência.

Art. 3º - Não caberá exame complementar em disciplina à qual se atribui conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório) conforme estabelecido no Regime Didático da Graduação - UFV, ou em disciplinas de orientação acadêmica (tais como estágios supervisionados, monografias, projetos finais de curso, etc.).

Art. 4º - O exame complementar deverá ser requerido, na Diretoria de Registro Escolar ou nos Registros Escolares dos *Campi* da UFV até 5(cinco) dias após o último dia definido no calendário escolar para o lançamento das notas finais no Sistema Sapiens.

Art. 5º - O exame complementar será realizado na primeira semana do período letivo subsequente.

Art. 6º - O exame complementar será aplicado por uma Banca Examinadora, composta de 3(três) Professores, nomeada pelo Chefe do Departamento a que estiver vinculada à disciplina ou pelo Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV.

Art. 7º - A Banca Examinadora disponibilizará ao estudante a forma, data e horário da avaliação, na Secretaria do Departamento ou da Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima, do horário de aplicação do exame.

Art. 8º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar ou ao Registro Escolar dos *Campi* no próximo dia útil após a avaliação.

Art. 9º - Caso não seja aprovado no exame complementar, o estudante deverá satisfazer às exigências da disciplina no primeiro período letivo em que for oferecida.

Parágrafo único – O não oferecimento da disciplina, no período da realização do Exame Complementar, possibilitará ao estudante requerer, junto à Diretoria de Registro Escolar e aos Registros Escolares dos *Campi* da UFV, Afastamento Especial, ainda que já tenha usufruído deste.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.